



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.989 DE 13 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS COMPLEMENTARES, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS)”.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo CORONAVÍRUS, cuja situação já vem sendo reconhecida oficialmente pela União, Estados e Municípios no Território Nacional, reconhecendo oficialmente situação de calamidade, emergência e ou grave risco à saúde pública;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando as recomendações do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações para surtirem efeitos junto ao setor privado;

Considerando que a Administração Municipal, está atenta às normativas dos órgãos reguladores, contando com a colaboração e o bom senso de todos no sentido da adoção de medidas necessárias, preventivas e ou provisórias,



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



Considerando o Decreto Municipal nº 2980 de 29 de Abril de 2020, o qual declara situação de calamidade pública no município de Santo Antônio do Aracanguá, em razão da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências;

Considerando a peculiaridade deste Município, eminentemente com característica rural e de pequeno porte urbano, distante 35 km da sede da Comarca (centro urbano regional de referência), composto por 02 distritos (além da sede municipal), bem como, vários condomínios e ou loteamentos distantes do perímetro urbano, apesar de vasta extensão territorial de aproximadamente 1.306 quilômetros quadrados, Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 01 - Fica suspenso/proibido, locação temporária de imóveis para lazer, veraneio, eventos de curta duração de quaisquer naturezas, independentemente da suas características, localizados em condomínios e ou loteamentos e ou empreendimentos imobiliários de fato ou de direito, fechados, abertos e ou mistos, regularizados ou não, situados dentro do território do município, inclusive, os localizados ou não às margens de lagos, represas e ou rios, em perímetros urbanos e ou rurais e suas adjacências;

Artigo02 – Fica igualmente suspensa/proibida, aglomeração de pessoas em quaisquer áreas e ou espaços públicos, ou, de uso comum do povo e ou sob concessão pública, inclusive, praias localizadas em condomínios e ou loteamentos e ou empreendimentos imobiliários de fato ou de direito, fechados, abertos e ou mistos, regularizados ou não, situados dentro do território do município, inclusive, os localizados ou não às margens de lagos, represas e ou rios, em perímetros urbanos e ou rurais e suas adjacências;

Artigo03: Fica determinado aos síndicos ou administradores de condomínios e ou loteamentos e ou moradores, que façam cumprir a determinação ora imposta, bem como, informem a Vigilância Sanitária e as autoridades policiais, para finalidade de se coibir chegada e ou permanência de pessoas nos imóveis e ou situações descritas nos artigos anteriores deste decreto;

Artigo 04 - Fica determinada aos órgãos municipais de atribuições, aplicação cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



alvará de localização e funcionamento e ou de autorizações pertinentes, previstos na legislação para casos de eventuais descumprimentos;

Artigo 05 - Fica determinado ao órgão de Vigilância Sanitária e demais órgãos de atribuições, ampla fiscalização, bem como, demais atos pertinentes relacionados às medidas previstas neste Decreto;

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, revogando-se em sua totalidade o Decreto 2988 de 08 de maio de 2020, impondo-se aos órgãos de atribuições, todas as providências e ou medidas para o fiel cumprimento deste decreto e ampla divulgação do mesmo, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa, auxiliados no que couber e for compatível, pelas polícias militar e civil, bem como, pelo Ministério Público e o Poder Judiciário;

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, 13 de maio de 2020 -
26 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

- Prefeito -

BENEDITO FRANCISCO SOARES

- Diretor do Departamento de Administração -

JOSÉ DELI DOS SANTOS

-Diretor do Departamento de Saúde-

*** Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.**